



**“REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI/MG O DISPOSTO NO §º DO ART. 95, DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Presidente da Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado na Câmara Municipal de Mirai a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento e fundos, mediante prévio empenho, conforme preceitos dos artigos 60 a 68 da lei federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A realização das despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

**Art. 2º.** Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Mirai, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.



§1º. As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. O Regime Especial de Execução de que trata este decreto legislativo visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economia -dade no dispêndio dos recursos financeiros.

§3º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

§4º. Sempre que houver a edição de decreto federal alterando os valores descritos no *caput* a Presidência providenciará a sua atualização no âmbito da Câmara Municipal através de portaria.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, será feito mensalmente empenho estimativo para tal finalidade.

Art. 4º. A operacionalização das aquisições enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento ficará ao encargo do servidor designado pelo Presidente.

§1º. O servidor encarregado da operacionalização das pequenas compras ou contratação de prestação de serviços de pronto pagamento deverá entregar no setor de contabilidade da Câmara Municipal, o documento de formalização da demanda - DFD, no qual constará termo simplificado de cotação de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. As notas fiscais, cupons fiscais e recibos e demais comprovantes de pagamento serão, sempre que possível, emitidos em nome da Câmara Municipal.

§3º. Uma vez entregues os documentos de que trata o parágrafo 1º deste artigo, o setor de contabilidade deverá proceder à sua contabilização com consequente pagamento.

§4º. O servidor designado na forma do *caput* não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação ou remuneração extra.



**Art. 5º.** A regulamentação de que trata esse decreto legislativo tem por finalidade atender as despesas eventuais decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas que exigem pronto pagamento em espécie e cujo o valor individual não ultrapasse o limite fixado pelo §2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021.

§1º. Para efeitos dessa decreto legislativo, entende-se por despesas de pequeno vulto a aquisição de materiais de consumo e os serviços de pronto pagamento, serviços notariais e registros, serviços de impressão, serviços gráficos, reprografia e encadernações, materiais e suprimentos de informática, catimbos, materiais de escritório, materiais de obras de consertos e manutenções do prédio da Câmara Municipal, materiais elétricos, pequenos consertos e manutenções, pequenos cartões, serviços de taxi com percurso dentro do Município e outros materiais e serviços de pequeno vulto e necessidade emergencial.

§2º. Não se inclui nessa Decreto as despesas com material permanente, assim entendidos aqueles com duração superior a 02 (dois) anos, conforme dispõe o §2º, do art. 15, da Lei Federal nº 4320/64.

§3º. O suprimento de fundos a que se refere a presente Decreto não poderá exceder, mensalmente, a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido pelo inciso II, do art 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido de eventuais alterações e/ou atualizações estabelecidas pela União.

**Art.6º.** As despesas decorrentes de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, deverão ser lançadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em aba ou local próprio.

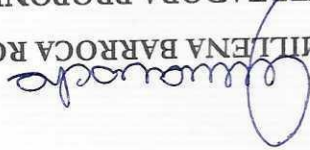
§1º. Os documentos relativos a comprovação das despesas realizadas, ficarão arquivados, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, assim como dos agentes de controle interno e externo.

§2º. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis e aqueles com data anterior ou posterior ao período da aplicação mensal das despesas.

§3º. O pagamento de despesas em desacordo com o que determina a lei, bem como a prestação regular de contas, ensejarão consequente ressarcimento ao erário municipal com a devida correção.

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Miraf/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260

MILLENA BARROCA ROCHA  
VEREADORA PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAF - MG  
PLENÁRIO ALÍPIO DE REZENDE DUTRA, 25 DE MAIO DE 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Art.8º. Esse decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. As demais normas e procedimentos para cumprimento do disposto nesse decreto legislativo poderão ser editadas pela Mesa Diretora por meio de ato próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAF  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 26.147.579/0001-03





**ANEXO I**

**MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**  
**FINALIDADE ESPECÍFICA PARA PEQUENAS COMPRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**PRONTO PAGAMENTO**

Setor Requisitante (unidade/Setor/Depto.):	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
e-mail:	Tel.:
Objeto:	
COTAÇÃO DE PREÇOS:	
Justificativa:	
NOME, DATA E ASSINATURA DO SOLICITANTE:	

A título de prestação de contas, venho prestar as seguintes informações:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PAGO	DATA DO PAGAMENTO

Seguem em anexo os documentos de que trata o §1º do art. 4º, conforme abaixo relacionado:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI – MG**

**DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**